



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 050/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA.

27 DE JUNHO DE 2017

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – João Batista de Souza  
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles  
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza  
2º Secretário – Valdir Fischer  
Vereador – Eronildes Sabino Nery  
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim  
Vereador – Guido Schmitz  
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach  
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO N. 099/2017

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR II, DAS - 3, NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear JOÃO BATISTA VIEIRA DE BRITO, portador da Cédula de Identidade RG nº 460.795 SSP/MS e do CPF nº 444.818.701-25, para exercer Cargo em Comissão de Assessor II, DAS - 3, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2017.

**Cleidimar da Silva Camargo**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 772/2017

“DISPÕE SOBRE O REGIME DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos vereadores, aos titulares de cargo em comissão e aos demais servidores da Câmara Municipal de Rio Negro-MS, que se deslocarem temporariamente da sede do município, por interesse do serviço público e com expressa determinação do Presidente da Câmara, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, conforme discriminadas no anexo único desta Lei.

**I** – Para os Vereadores, serão concedidas no máximo 02 (duas) diárias mensais.

**II** – Para os demais servidores, serão concedidas no máximo 03 (três) diárias mensais.

**Art. 2º** - Não integram as diárias, as passagens de ônibus e avião para dentro e fora do Estado, bem como as despesas com combustível, peças e prestação de serviços em viatura oficial utilizada na viagem ou locada para esse fim.

**Art. 3º** - Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara de Vereadores que receba autorização para deslocar-se do Município, com o objetivo de serviço, representar ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

**I** – a indenizar despesas com alimentação, estada ou pernoite e,  
**II** – indenização ao Vereador ou Servidor pela obrigação de se ausentar do Município.

§1º. Entende-se por interesse do Poder Legislativo:

**I** – a participação em cursos, estágios, congressos, treinamentos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo/função ou atividade parlamentar;  
**II** – comparecimento em audiências públicas de interesses federais, estaduais, e/ou municipais;  
**III** – reuniões com deputados e senadores para tratar de assuntos que possam ser benéficos ao município de Rio Negro.

§2º. A representatividade do Poder Legislativo que consta no caput deste artigo, dar-se-á pela autorização da Mesa Diretora quando for o caso sendo referendado pelo plenário.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que as despesas com transporte conforme previstas no Artigo 2º, bem como aquelas relativas a táxi e outras de difícil comprovação, terão seu reembolso concedido mediante o respectivo bilhete de passagem ou recibo devidamente identificado pelo prestador do serviço ou Nota Fiscal, após autorização de pagamento do Presidente da Câmara, tendo como elemento de despesa para pagamento, o código contábil 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 5º** - Havendo legislação de concessão de suprimento de fundos para despesas miúdas de pronto pagamento no âmbito das Câmaras Municipal, as despesas previstas no Artigo anterior poderão ser reembolsadas por esse método, onde nos recibos e notas fiscais, exceto bilhetes de passagens, constarão obrigatoriamente ao razão social – Câmara Municipal de Rio Negro.

**Art. 6º** - O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da Sede do Município, nos termos do desta Lei, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade do deslocamento, conforme formulário em anexo a esta Lei.

§1º. A diária somente será concedida após despacho do Presidente.

§2º. É vedada as indenizações após a findar do evento em que deu origem ao pedido.

§3º. Os casos de afastamento superior a 5 (cinco) dias, deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§4º. Em caso de solicitação de diárias pelo Presidente da Câmara, a autorização será concedida pela Diretoria da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - As diárias serão requisitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas ao ordenador de despesas, excetuando-se os casos de emergência.

**Parágrafo Único** - A guia de solicitação da diária, bem como o Relatório da Viagem deverá ser os constantes dos anexos desta Lei, sem prejuízo da complementação por outros meios, se for o caso.

**Art. 8º** - Não gera direito de diárias:

**I** – o deslocamento que não originar qualquer das despesas relacionadas no Art. 2º, Incisos I e II;  
**II** – quando o deslocamento se der dentro do território do município.  
**III** – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários e,  
**IV** – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

**Art. 9º** - Quando a permanência do vereador ou do servidor fora do município não exigir pernoite, a diária será reduzida à metade, sendo de direito, no entanto, as outras despesas comprovadas.

**Art. 10** - Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei poderão ser revistos anualmente mediante aplicação do IPM-FGV, através de Portaria da Presidência da Câmara.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas na dotação 3390.14.00 - Diárias Civil.

**Art. 12** - As diárias concedidas em desacordo com esta Lei deverão ser ressarcidas a municipalidade dentro do mês de ocorrência ou em até 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

**Parágrafo Único** - Consideram-se diárias em desacordo com esta Lei ou concedidas de forma irregular às diárias que:

**I** - Supere o valor ou a quantidade prevista, conforme Art. 1º e Anexo I desta Lei;  
**II** - Não esteja acompanhada da Solicitação de Viagens e Diárias;  
**III** - Não tenha o beneficiário entregue relatório circunstanciado da viagem acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios nos próximos 2 (dois) dias úteis ao retorno da viagem;  
**IV** - Não comprove o beneficiário que efetuou a viagem para o destino solicitado.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### Anexo I

#### **Quadro Demonstrativo dos Valores de Diárias do Poder Legislativo Municipal**

##### **Diárias Integrais**

<i>Cargos</i>	<i>No Estado</i>	<i>Fora do Estado</i>	<i>Para o Exterior</i>
Vereadores	535,50	750,00	1.600,00
Comissionados	285,00	428,00	928,00
Servidor Efetivo I	285,00	428,00	928,00
Servidor Efetivo II	214,00	285,00	571,00
Servidor Classe III	142,00	214,00	-

**I – Nível Superior**

**II – Nível Médio**

**III – Nível Fundamental e Contratados em qualquer nível**



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 050/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA.

27 DE JUNHO DE 2017

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – João Batista de Souza  
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Dr. MarioGonzalo Alberto Araoz Siles  
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza  
2º Secretário – Valdir Fischer  
Vereador – Eronildes Sabino Nery  
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim  
Vereador – Guido Schmitz  
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach  
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

### Anexo II

SOLICITAÇÃO DE VIAGENS E DIÁRIAS		01	DATA	02	NUMERO
03	SOLICITANTE	04	NOME DO SERVIDOR/VEREADOR		
05	CARGO/FUNÇÃO	06	MATRICULA	07	CPF
08	NOME DO BANCO	09	AGÊNCIA	10	Nº DA CONTA CORRENTE

### MEGAIV ED OÃÇAZIROTUA 3 OTSIVERP OTNEMATSAFA 3

11	DATA DE SAÍDA/HORÁRIO	12	DATA DE RETORNO/HORÁRIO	13	DIÁRIAS SOLICITADAS
14	DESCOLAMENTO PREVISTO(ROTEIRO)				
15	MEIO DE TRANSPORTE	16	AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM – ASSINATURA		

### CONCESSÃO DE DIÁRIAS

17	ESPECIFICAÇÃO	18	QUANT.	19	VALOR UNITÁRIO –	20	VALOR TOTAL
	DIARIA (S) CONCEDIDA(S)						
21	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS PAGAS – POR EXTENSO			22	DATA DA ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA		

AUTORIZO

		A DESPESA E O PAGAMENTO		
		DA (S) DIÁRIA (S)		

**MOTIVO DA VIAGEM**

23	
24	25
ASSINATURA DO SERVIDOR	ASSINATURA DA DIRETORIA PARA PAGAMENTO

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO**

- 01 - Data de solicitação da diária
- 02 - Número sequencial da quantidade diárias obtidas
- 03 - Nome do solicitante da diária
- 04 - Nome do servidor/Vereador beneficiário da diária
- 05 - Cargo ou Função do Beneficiário da diária
- 06 - Matrícula do Servidor/Vereador beneficiário da diária
- 07 - Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF
- 08 - Nome do Banco a ser creditado o valor correspondente a diária
- 09 - Número da Agência bancário do beneficiário da diária
- 10 - Número da Conta Corrente que será creditado a diária
- 11 - Data de Saída e Horário para a viagem
- 12 - Data de Retorno e Horário da viagem
- 13 - Quantidade de diárias solicitadas
- 14 - Percurso do deslocamento previsto
- 15 - Meio de transporte utilizado para o deslocamento
- 16 - Autorização da autoridade (Presidente, se vereador – Diretora se Servidor)
- 17 - Especificação – não preencher
- 18 - Quantidade de diárias concedidas
- 19 - Valor unitário da diária
- 20 - Valor total das diárias concedidas
- 21 - Valor por extenso da diária concedida
- 22 - Data da assinatura do ordenador de despesas
- 23 - Descrição do Motivo da Viagem (descrição pormenorizada)
- 24 - Assinatura do beneficiário (recebedor da diária)
- 25 - Assinatura da Diretora de Serviços, quando do pronto pagamento da diária.

**Anexo III**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Vereadores de Rio Negro (MS)

**RELATÓRIO DE VIAGEM NACIONAL/INTERNACIONAL****IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome:		
Cargo:	Matrícula CM:	Lotação/ Exercício:
<b>IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO</b>		
Percurso:		
Data de Saída:	Data de Chegada:	

<b>COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO</b>						
Certificado e/ou Declaração		Bilhetes de Embarque		Lista de Presença	Ata	Outros

<b>DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM</b>	
<b>Objetivo da Reunião</b>	
<b>Data</b>	<b>Atividades desenvolvidas</b>

<b>Data:</b> _____ / _____ / _____
_____ Nome/Matrícula do Servidor

<b>SETOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO ÓRGÃO</b>	
Nome do Servidor:	Data de recebimento do relatório:

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2017.

**Cleidimar da Silva Camargo**  
 Prefeito Municipal

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 02 dias do mês de Junho de 2017, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, **CRISLEY CRISTINA DOS SANTOS -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.649.386/0001-60, com estabelecimento na Rodovia MS 080, Km 90, Sala 02, na cidade de Corguinho/MS, representada neste ato por **Crisley Cristina dos Santos**, brasileira, portadora da carteira de identidade tipo RG n.º 28.380.049-5, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 303.059.088-71, nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de

julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 092/2017 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 034/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.1. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

- 6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.
- 7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

- I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Cancelamento do preço registrado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,



III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

[www.rionegro.ms.gov.br](http://www.rionegro.ms.gov.br)

Telefone: 067 3278 1441

**Página 9 de 12**

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA** – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 Fornecer os produtos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

#### **13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	PNEU 175/70- R 13, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	45,00	FORMULA	R\$ 250,000	R\$ 11.250,00
2	PNEU LISO TAM 750- R 16, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	6,00	PIRELLI	R\$ 600,000	R\$ 3.600,00
3	PNEU LISO TAM 275/80- R 22,5, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	6,00	FORMULA	R\$ 1.650,000	R\$ 9.900,00
4	PNEU LISO TAM 900- R 20, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	10,00	PIRELLI	R\$ 1.080,000	R\$ 10.800,00
5	PNEU BORRACHUDO TAM 750- R 16, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	10,00	PIRELLI	R\$ 750,000	R\$ 7.500,00
6	PNEU BORRACHUDO TAM 275/80- R 22,5, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	10,00	FORMULA	R\$ 1.750,000	R\$ 17.500,00
7	PNEU BORRACHUDO TAM 900- R 20, FABRICAÇÃO NACIONAL.FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	10,00	PIRELLI	R\$ 1.180,000	R\$ 11.800,00
8	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 175/70-R13, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	5,00	TORTUGA	R\$ 35,000	R\$ 175,00
9	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 185/70- R 14, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	13,00	TORTUGA	R\$ 45,000	R\$ 585,00
10	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 275/80- R 22,5, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	16,00	TORTUGA	R\$ 120,000	R\$ 1.920,00
11	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 750- RAI0 16, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	16,00	TORTUGA	R\$ 80,000	R\$ 1.280,00
12	CÂMARA DE AR, PNEU TAM 900- RAI0 20	UND	20,00	TORTUGA	R\$ 110,000	R\$ 2.200,00
15	PROTETOR PARA CÂMARA, PARA PNEU TAM 275/80- R 22,5, FABRICAÇÃO NACIONAL. , FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	16,00	SBN	R\$ 55,000	R\$ 880,00
16	PROTETOR PARA CÂMARA, PARA PNEU TAM 750- RAI0 16, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	16,00	SBN	R\$ 35,000	R\$ 560,00
17	PROTETOR PARA CÂMARA, PARA PNEU TAM 900- RAI0 20, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	20,00	SBN	R\$ 40,000	R\$ 800,00
18	PNEU 265/70- R 16, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	6,00	FATE	R\$ 750,000	R\$ 4.500,00
19	PNEU 14-9- R 24, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	2,00	ADVANCE	R\$ 2.100,000	R\$ 4.200,00
20	PNEU 18-4-30, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	4,00	MAGGION	R\$ 3.150,000	R\$ 12.600,00
21	PNEU 19- 5L-24, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	2,00	MALHOTRA	R\$ 2.900,000	R\$ 5.800,00
22	PNEU 12-4-24, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	2,00	MALHOTRA	R\$ 1.650,000	R\$ 3.300,00
23	CÂMARA DE AR 14-9-24, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	4,00	TORTUGA	R\$ 290,000	R\$ 1.160,00
24	CÂMARA DE AR 18-4-30, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	6,00	TORTUGA	R\$ 350,000	R\$ 2.100,00
25	CÂMARA DE AR 12-16-05, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	2,00	TORTUGA	R\$ 90,000	R\$ 180,00
26	CÂMARA DE AR 19- 5L-24, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	2,00	TORTUGA	R\$ 280,000	R\$ 560,00
27	PNEU 175/70- R 14, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	12,00	PIRELLI	R\$ 310,000	R\$ 3.720,00
28	PNEU 185/70-R14, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	33,00	SEMPERIT	R\$ 310,000	R\$ 10.230,00
29	PNEU 205/75-R16 C 110/108 R, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	12,00	FATE	R\$ 670,000	R\$ 8.040,00
30	CÂMARA DE AR 75-16, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	4,00	TORTUGA	R\$ 75,000	R\$ 300,00
31	PNEU 12-16-05, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	2,00	ADVANCE	R\$ 1.080,000	R\$ 2.160,00
32	PNEU 75-16, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	2,00	PIRELLI	R\$ 600,000	R\$ 1.200,00
33	PNEU 17-5-25, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	8,00	WEST LAKE	R\$ 3.600,000	R\$ 28.800,00
34	PNEU 10.000-20, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	40,00	PIRELLI	R\$ 1.260,000	R\$ 50.400,00
35	PNEU 31-10-50 R15, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	8,00	FATE	R\$ 840,000	R\$ 6.720,00
36	PNEU 29-51-80 R22,5, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	12,00	FORMULA	R\$ 1.800,000	R\$ 21.600,00
37	PNEU 1.400-24, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	24,00	WEST LAKE	R\$ 2.900,000	R\$ 69.600,00
38	PNEU 175X65X R14	UND	8,00	SEMPERIT	R\$ 300,000	R\$ 2.400,00
39	PNEU 175X70X13	UND	8,00	FORMULA	R\$ 250,000	R\$ 2.000,00
40	PNEU 17X5X25	UND	8,00	WEST LAKE	R\$ 3.600,000	R\$ 28.800,00
41	PNEU 295X80 R 22.5	UND	20,00	FORMULA	R\$ 1.950,000	R\$ 39.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 390.120,00

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE**

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº8.666/93.

**15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decreto Municipal nº 208/2009 e da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-MS**

Cleidimar da Silva Camargo

**Prefeito Municipal**

**CRISLEY CRISTINA DOS SANTOS -ME**

Crisley Cristina dos Santos

Representante

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....